**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 397723/2010**

**Recorrente – Águas de Comodoro Ltda**

Auto de Infração n. 105837, de 11/06/2008.

Relator – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa - AMM

Advogado – Leonardo Pio da Silva Campos – OAB/MT 7.202

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 090/2021**

Auto de Infração n. 105837, de 11/06/2008. Por operar atividades potencialmente poluidoras em desacordo com a legislação e por deixar de adotar medidas de segurança exigidas na Notificação n. 106345, de 14/01/2008. Decisão Administrativa n. 1004/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 105837, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente seja reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente, razão pela qual, com fulcro no artigo 1º, §1º, da Lei 9.873/99 e no artigo 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 6.514/08, requer seja o presente feito arquivado e baixado no cadastro desse órgão todos os apontamentos existentes em nome da autuada referente ao Auto de Infração n. 105837, tornando, em consequência inexigível a multa imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois em análise aos autos constatamos a preliminar arguida de prescrição intercorrente no lapso temporal que ocorreu da apresentação da Decisão Interlocutória (fls. 83/83v) até o Despacho (fl. 142), transcorrendo prazo superior a 3 (três) anos. Desse modo, conhecemos o recurso interposto, por ser tempestivo, e no mérito, julgamos procedente, para reconhecer a prescrição intercorrente entre Decisão Interlocutória (fls. 83/83v) até o Despacho (fl. 142), nos termos do artigo 21, §2º do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**